CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---- / 2026
Processo Licitatório nº -- / 2026 - Pregão Eletrônico nº --- /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES,** com sede na com sede Praça Manoel Bertoldo Silva, 31 – Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Reginaldo, portador da Matrícula Funcional nº.... , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº .../2026 – Pregão Eletrônico ../2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada** na prestação de **serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra,** bem como de **instalação de aparelhos de ar-condicionado**, com base no método auxiliar de registro de preços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato pelo contratado, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, cumprindo suas obrigações principais com rigor. Os serviços executados e as peças fornecidas deverão atender a todas as exigências de especificação técnica, critérios de sustentabilidade e normativas aplicáveis, garantindo conformidade com as exigências legais e regulamentares pertinentes.

3.2. O atendimento observará os seguintes prazos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento: (i) manutenção corretiva emergencial, iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, nos casos que comprometam a continuidade do serviço público ou apresentem risco à saúde, à segurança ou ao patrimônio público; e (ii) manutenção preventiva programada, iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, observado o cronograma de periodicidade definido para cada equipamento, conforme item 7.2 do Termo de Referência.

3.3. Os insumos de pequena monta necessários à execução dos serviços (gás refrigerante, óleo lubrificante e produtos de limpeza) são de responsabilidade e custo da CONTRATADA do Lote 2, já incluídos no preço do serviço, não se confundindo com as peças de reposição de maior valor, as quais compõem o Lote 1 e serão fornecidas mediante prévia autorização e orçamento aprovado pela Administração.

3.4. Durante a execução dos serviços deverão ser rigorosamente observadas as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 13971 (manutenção de sistemas de refrigeração, climatização e ventilação) e a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, além das normas de segurança do trabalho e ambientais pertinentes.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico de cada intervenção realizada, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, data, horário, local e peças eventualmente substituídas, a ser entregue ao fiscal do contrato.

3.6. Os serviços que apresentarem vício de qualidade, defeito de execução ou desconformidade com as especificações técnicas deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da notificação do fiscal do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$xxxxx (xxxxxx), , conforme tabela prevista abaixo:

Lote	Descrição	Qtd	Und	V. und	Valor Total
1	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18.000 A 24.000 BTUS	25	Unidades		
	CAPACITOR DO COMPRESSOR 30.000 A 60.000 BTUS	25	Unidades		
	CAPACITOR DO COMPRESSOR 7.000 A 12.000 BTUS	25	Unidades		
	CAPACITOR DO MOTOR – VENTOINHA 18.000 A 24.000 BTUS	25	Unidades		
	CAPACITOR DO MOTOR – VENTOINHA 30.000 A 60.000 BTUS	30	Unidades		
	CAPACITOR DO MOTOR – VENTOINHA 7.000 A 12.000 BTUS	30	Unidades		
	COMPRESSOR 18.000 A 24.000 BTUS	10	Unidades		
	COMPRESSOR 30.000 A 60.000 BTUS	20	Unidades		
	COMPRESSOR 7.000 A 12.000 BTUS	10	Unidades		
	HELICE DE VENTILADOR – VENTOINHA 18.000 A 24.000 BTUS	20	Unidades		
	HELICE DE VENTILADOR – VENTOINHA 30.000 A 60.000 BTUS	20	Unidades		
	HELICE DE VENTILADOR – VENTOINHA 7.000 A 12.000 BTUS	20	Unidades		
	MOTOR DE VENTILADOR 18.000 A 24.000 BTUS	10	Unidades		
	MOTOR DE VENTILADOR 30.000 A 60.000 BTUS	10	Unidades		
	MOTOR DE VENTILADOR 7.000 A 12.000 BTUS	10	Unidades		
	PLACA DE AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS	25	Unidades		
	PLACA DE AR CONDICIONADO 30.000 A 60.000 BTUS	25	Unidades		
	PLACA DE AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS	25	Unidades		
	PROTETOR DA MAQUINA EXTERNA (GRADE METAL)	15	Unidades		
	SENSOR DE AR CONDICIONADO (TEMPERATURA)	50	Unidades		
	Descrição	Qtd	Und		
	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 2 METROS	3	Sv		
	MANUTENÇÃO OU	7	Sv		

	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO DE AR CONDICIONADO				
	RECARGA DE GÁS SIMPLES TROCA DE FILTRO + CAPILAR + TESTE DE VAZAMENTO	5	Sv		
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU's	12	Sv		
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU's	12	Sv		
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTU's	6	Sv		
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU's	6	Sv		
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU's	5	Sv		
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTU's	7	Sv		
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTU's	4	Sv		
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU's	3	Sv		
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU's	10	Sv		
	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	30	Sv		
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO - CARGA E GÁS DE 18.000 BTU's A 24.000 BTU's	50	Sv		
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO - CARGA E GÁS DE 30.000 BTU's A 60.000 BTU's	50	Sv		
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO - CARGA E GÁS DE 7.000 BTU's A 12.000 BTU's	40	Sv		
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO REPAROS/LIMPEZA/CONSERTOS - 18.000 BTU's A 24.000 BTU's	30	Sv		
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO REPAROS/LIMPEZA/CONSERTOS - 30.000 BTU's A 60.000	30	Sv		

	BTU's				
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO REPAROS/LIMPEZA/CONSERTOS - 7.000 BTU's A 12.000 BTU's	30	Sv		
	SERVIÇO DE TROCA DE ISOLADORES/ ISOLAMENTOS DE PVC	500	Sv		
	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLADOR DE TEMPERATURA	5	Sv		
	TROCA DE COMPRESSOR MOTOR ¼	5	Sv		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e das peças fornecidas com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes em futuro Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.5. Demais condições estarão constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, partes vinculantes a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista tratar-se de faculdade da Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza do objeto e a modicidade dos valores unitários por item/lote.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.9. Fraudar a licitação

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo da imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5°, da Lei n° 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gabinete do prefeito

- 02.01.01.00.04.122.0002.01.2.002.3.3.90.30.00.00, Ficha: 17, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.01.00.04.122.0002.01.2.002.3.3.90.39.00.00, Ficha: 20, Fonte: 1500,1501,1720.

Controladoria Interna

- 02.01.02.00.04.124.0002.03.2.004.3.3.90.30.00.00, Ficha: 27, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.02.00.04.124.0002.03.2.004.3.3.90.39.00.00, Ficha: 30, Fonte: 1500,1501,1720.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 02.01.04.01.12.122.0005.01.2.003.3.3.90.30.00.00, Ficha: 49, Fonte: 1500,1550.
- 02.01.04.01.12.122.0005.01.2.003.3.3.90.39.00.00, Ficha: 53, Fonte: 1500,1550.
- 02.01.04.02.12.361.0005.04.2.007.3.3.90.30.00.00, Ficha: 65, Fonte: 1500,1550.
- 02.01.04.02.12.361.0005.04.2.007.3.3.90.39.00.00, Ficha: 68, Fonte: 1500,1550.
- 02.01.04.02.12.365.0005.09.2.010.3.3.90.30.00.00, Ficha: 114, Fonte: 1500,1550.
- 02.01.04.02.12.365.0005.09.2.010.3.3.90.39.00.00, Ficha: 117, Fonte: 1500,1550.
- 02.01.04.03.13.392.0002.26.2.043.3.3.90.30.00.00, Ficha: 161, Fonte: 1500
- 02.01.04.03.13.392.0002.26.2.043.3.3.90.39.00.00, Ficha: 164, Fonte: 1500
- 02.01.04.05.13.391.0014.01.2.014.3.3.90.30.00.00, Ficha: 179, Fonte: 1500
- 02.01.04.05.13.391.0014.01.2.014.3.3.90.39.00.00, Ficha: 183, Fonte: 1500
- 02.01.04.02.12.361.0005.11.2.142.3.3.90.30.00.00, Ficha: 90, Fonte: 1540
- 02.01.04.02.12.361.0005.11.2.142.3.3.90.39.00.00, Ficha: 94, Fonte: 1540
- 02.01.04.02.12.365.0005.12.2.100.3.3.90.30.00.00, Ficha: 126, Fonte:1540
- 02.01.04.02.12.365.0005.12.2.100.3.3.90.39.00.00, Ficha: 129, Fonte: 1540

Secretaria Municipal de Saúde

- 02.01.05.01.10.122.0012.01.2.066.3.3.90.30.00.00, Ficha: 192, Fonte:1500
- 02.01.05.01.10.122.0012.01.2.066.3.3.90.39.00.00, Ficha: 195, Fonte:1500

Secretaria Municipal de Planejamento

- 02.01.10.01.04.121.0002.20.2.116.3.3.90.30.00.00, Ficha: 413, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.10.01.04.121.0002.20.2.116.3.3.90.39.00.00, Ficha: 417, Fonte: 1500,1501,1720.

Secretaria Municipal de Administração

- 02.01.07.01.04.122.0002.11.2.020.3.3.90.30.00.00, Ficha: 236, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.07.01.04.122.0002.11.2.020.3.3.90.39.00.00, Ficha: 240, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.07.01.04.122.0002.12.2.021.3.3.90.30.00.00, Ficha: 251, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.07.01.04.122.0002.14.2.023.3.3.90.33.00.00, Ficha: 254, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.07.01.04.122.0002.13.2.022.3.3.90.30.00.00, Ficha: 262, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.07.01.04.122.0002.13.2.022.3.3.90.39.00.00, Ficha: 266, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.07.01.04.122.0002.14.2.023.3.3.90.30.00.00, Ficha: 273, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.07.01.04.122.0002.14.2.023.3.3.90.39.00.00, Ficha: 277, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.07.01.04.122.0002.36.2.098.3.3.90.30.00.00, Ficha: 285, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.07.01.04.122.0002.36.2.098.3.3.90.39.00.00, Ficha: 287, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.07.01.06.181.0002.37.2.151.3.3.90.30.00.00, Ficha: 289, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.07.01.06.181.0002.37.2.151.3.3.90.39.00.00, Ficha: 291, Fonte: 1500,1501,1720.

- 02.01.07.01.06.181.0002.38.2.152.3.3.90.30.00.00, Ficha: 294, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.07.01.06.181.0002.38.2.152.3.3.90.39.00.00, Ficha: 296, Fonte: 1500,1501,1720.

Secretaria Municipal de Fazenda

- 02.01.11.01.04.121.0002.25.2.121.3.3.90.30.00.00, Ficha: 427, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.11.01.04.121.0002.25.2.121.3.3.90.39.00.00, Ficha: 431, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.11.01.04.123.0002.23.2.119.3.3.90.30.00.00, Ficha: 451, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.11.01.04.123.0002.23.2.119.3.3.90.39.00.00, Ficha: 455, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.11.01.04.129.0002.24.2.120.3.3.90.30.00.00, Ficha: 464, Fonte: 1500,1501,1720.
- 02.01.11.01.04.129.0002.24.2.120.3.3.90.39.00.00, Ficha: 468, Fonte: 1500,1501,1720.

Fundo Municipal de Saúde

- 02.01.09.01.10.301.0012.06.2.050.3.3.90.30.00.00, Ficha:316, Fonte: 1500,1600,1621.
- 02.01.09.01.10.301.0012.06.2.050.3.3.90.39.00.00, Ficha:319, Fonte: 1500,1600,1621.
- 02.01.09.01.10.301.0012.08.2.052.3.3.90.30.00.00, Ficha:328, Fonte: 1500,1600,1621.
- 02.01.09.01.10.301.0012.08.2.052.3.3.90.39.00.00, Ficha:331, Fonte: 1500,1600,1621.
- 02.01.09.01.10.301.0012.09.2.053.3.3.90.30.00.00, Ficha:338, Fonte: 1500,1600,1621.
- 02.01.09.01.10.301.0012.09.2.053.3.3.90.39.00.00, Ficha:343, Fonte: 1500,1600,1621.
- 02.01.09.01.10.301.0012.10.2.054.3.3.90.30.00.00, Ficha:352, Fonte: 1500,1600,1621.
- 02.01.09.01.10.301.0012.10.2.054.3.3.90.39.00.00, Ficha:355, Fonte: 1500,1600,1621.
- 02.01.09.03.10.303.0012.14.2.046.3.3.90.30.00.00, Ficha:373, Fonte: 1500,1600,1621.
- 02.01.09.03.10.303.0012.14.2.046.3.3.90.39.00.00, Ficha:377, Fonte: 1500,1600,1621.
- 02.01.09.04.10.304.0012.15.2.047.3.3.90.30.00.00, Ficha:386, Fonte: 1500,1600,1621.
- 02.01.09.04.10.304.0012.15.2.047.3.3.90.39.00.00, Ficha:389, Fonte: 1500,1600,1621.
- 02.01.09.04.10.305.0012.16.2.048.3.3.90.30.00.00, Ficha:396, Fonte: 1500,1600,1621.
- 02.01.09.04.10.305.0012.16.2.048.3.3.90.39.00.00, Ficha:399, Fonte: 1500,1600,1621.

Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação

- 02.01.12.01.14.422.0013.20.2.078.3.3.90.30.00.00, Ficha: 489, Fonte: 1500
- 02.01.12.01.14.422.0013.20.2.078.3.3.90.39.00.00, Ficha: 492, Fonte: 1500
- 02.01.12.02.08.122.0013.10.2.125.3.3.90.30.00.00, Ficha: 521, Fonte: 1500
- 02.01.12.02.08.122.0013.10.2.125.3.3.90.39.00.00, Ficha: 526, Fonte: 1500
- 02.01.12.02.08.122.0013.16.2.160.3.3.90.30.00.00, Ficha: 539, Fonte: 1660
- 02.01.12.02.08.122.0013.16.2.160.3.3.90.39.00.00, Ficha: 543, Fonte: 1660
- 02.01.12.02.08.122.0013.18.2.162.3.3.90.30.00.00, Ficha: 555, Fonte: 1500,1660
- 02.01.12.02.08.122.0013.18.2.162.3.3.90.39.00.00, Ficha: 559, Fonte: 1500,1660
- 02.01.12.02.08.244.0013.14.2.158.3.3.90.30.00.00, Ficha: 568, Fonte: 1500,1660
- 02.01.12.02.08.244.0013.14.2.158.3.3.90.39.00.00, Ficha: 572, Fonte: 1500,1660
- 02.01.12.02.08.245.0013.13.2.157.3.3.90.30.00.00, Ficha: 582, Fonte: 1500,1660
- 02.01.12.02.08.245.0013.13.2.157.3.3.90.39.00.00, Ficha: 586, Fonte: 1500,1660
- 02.01.12.02.08.245.0013.17.2.161.3.3.90.30.00.00, Ficha: 597, Fonte: 1500,1660,1661
- 02.01.12.02.08.245.0013.17.2.161.3.3.90.39.00.00, Ficha: 601, Fonte: 1500,1660,1661

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- 02.01.14.01.20.608.0011.06.2.138.3.3.90.30.00.00, Ficha: 691, Fonte: 1500,1501,1720
- 02.01.14.01.20.608.0011.06.2.138.3.3.90.39.00.00, Ficha: 694, Fonte: 1500,1501,1720

Secretaria Municipal de Esporte

- 02.01.15.01.27.812.0002.29.2.165.3.3.90.30.00.00, Ficha: 720, Fonte: 1500,1501,1720
- 02.01.15.01.27.812.0002.29.2.165.3.3.90.39.00.00, Ficha: 724, Fonte: 1500,1501,1720.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal e Site da Prefeitura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Comendador Gomes/MG,/ de 2026

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES	CONTRATADA

Testemunhas:

1 – NOME e CPF _____-_____-_____

2 – NOME e CPF _____-_____-_____